



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.937/2021

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA, por dispensa de licitação por urgência e emergência fundada na necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do surto do novo coronavírus Sars.Cov.2 – Covid.19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, conforme Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Quadro de Composição de BDI e Composição de Preço Unitário, partes integrantes deste procedimento.

II – Contratados: J R LIRA CASTRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ 37.082.439/0001-10), R Trigésima Primeira, CEP: 68.180-510, bairro Piracana, Itaituba-PA, e-mail: ricardolira,2@hotmail.com, fone: (92) 8825-6007

III – Caracterização da situação emergencial:

- Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - decorrente do surto do novo coronavírus SARS-CoV-23 ou HCoV-19.

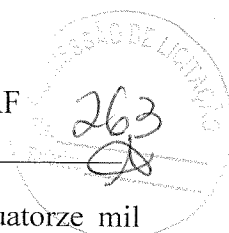
O ano de 2020 iniciou com a notícia da descoberta de um novo vírus causador de doença pulmonar grave, que passou a ser denominado de novo coronavírus (SARS-CoV-23 ou HCoV-19), causador da terrível doença Covid-19.

Ainda em novembro de 2019 surgiram pessoas infectadas na China e já em janeiro de 2020, o SARS-CoV-23 ou HCoV-19 espalhou-se por vários países (Estados Unidos, Taiwan, Tailândia, Japão, Coreia do Sul, Macau, Itália, Espanha e Inglaterra), alastrando-se como “rastilho de pólvora” por todo o mundo.

No fim de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Posteriormente, em 11 de março, elevou o estado de contaminação para pandemia, considerando a identificação de casos em mais de 115 países.

Essa situação impactou a economia e as relações sociais em todo o mundo, inclusive, é claro, no Brasil, no Pará e em Jacareacanga.

Até 19 de abril de 2020 se contabiliza 3.662.101 (três milhões seiscentos e sessenta e dois mil cento e um) pessoas infectadas no mundo e 257.207 (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e sete) mortes causadas pela CONVID-19 (doença causada pelo Novo



Coronavírus - SARS-CoV-23 ou HCoV-19)¹, no Brasil há 114.715 (cento e quatorze mil setecentos e quinze) casos confirmados de coronavírus no Brasil e o número de óbitos são 7.921 (sete mil novecentos e vinte e um), representando uma **taxa de letalidade da doença no Brasil de 6,9%**. No Estado do Pará há 4.756 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis) casos de Covid-19 e 375 (trezentos e setenta e cinco) mortes.

Ante a gravidade o Estado Brasileiro, através dos entes federativos, passou a adotar uma série de medidas com vistas a controlar e reduzir a transmissibilidade do SARS-CoV-23, proteger a coletividade e assegurar a funcionalidade do Sistema de Saúde Pública e Privada, contra os efeitos pandêmicos e mortais do novo vírus.

Neste esforço nacional a União através da Lei Federal nº 13.979 (6/02/2020) regulamentou medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em de 2019 e que **persiste, ainda mais grave, neste ano de 2021**, as quais objetivam a proteção da coletividade, das quais destaca-se (art. 3º): declaração de situação de emergência de saúde pública; isolamento; quarentena; restrição à locomoção interestadual e intermunicipal (art. 3º, VI, b) e assegura a o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas (art. 3º, § 2º, III).

Tal norma é regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282 (20.03.2020) e qual se aplica às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e **municipal**, e aos entes privados e às pessoas naturais (art. 2º), defini os **serviços públicos e as atividades essenciais**, conceituando-as (art. 3º, § 1º) como **aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade**, assim considerados aqueles que, **se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população**. São medidas que se impõe a qualquer atividade pública ou privada enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância nacional.

O Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS – 3/02/2020) declarou **Emergência em Saúde Pública de importância Nacional** (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e declarou (Portaria nº 545/GM/MS – 20/03/2020), em todo o território nacional, o **estado de transmissão comunitária** do coronavírus (covid-19), todas em vigor.

Bem como através da Portaria nº 356/GM/MS – 11/03/2020, regulamentou a Lei Federal nº 13.979 (6/02/2020) com vistas à **contenção da transmissibilidade** do covid-19, impondo medidas, das quais destaca-se a **quarentena** (art. 4º) tendo como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado, exigindo-se ato administrativo formal e devidamente motivado, podendo ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação, podendo ainda durar até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para **reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde** no território e não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

¹ Fonte: Johns Hopkins University, disponível em

<<https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>>



Nesta senda o Governo do Pará através do Decreto Estadual nº 609 (16/03/2020), fixou as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará e regulamentou ações de quarentena, tais como a suspensão da: **realização de eventos de caráter público ou privado e de qualquer espécie**, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas (art. 2º, I), a contar de 23 de março de 2020, **o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial** (art. 2º, IX), o corte do serviço residencial de acesso à internet (art. 18), bem como, através do Decreto Estadual nº 687 (15/04/2020), **declarou estado de Calamidade Pública no território do Estado do Pará**, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016/SEDEC.

Na atualidade o Governo do Pará, regulamenta esta matéria no Decreto Estadual nº 800 (31/05/2020) - Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específico para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais. Republicado em virtude de complementações adicionais - DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; e DOE nº 34.315, de 17-8-2020, DOE nº 34.346, de 16-9-2020, DOE nº 34.411, de 18-11-2020, DOE nº 34.445, de 28-12-2020, e DOE nº 34.462, de 15-1-2021. Norma em vigor que trata da matéria até o presente momento.

Os municípios também cuidaram de publicar atos normativos determinando e regulamentando o **distanciamento**, **isolamento** e a **quarentena** a nível local, pois estudos científicos apontam que tais medidas devem ser parte do esforço das nações com vistas ao enfrentamento da pandemia em curso, a tal ponto que são medidas implementadas por vários países – China, Itália, Argentina, Espanha, Inglaterra, França, Japão, Estados Unidos da América, etc. Tal é a efetividade de tais medidas no controle da transmissibilidade do novo coronavírus, que as nações que tardaram a implementá-las com rigor, contam atualmente com o maior número de pessoas infectadas e consequentemente de óbitos causados pela covid-19, a exemplo da Itália, Espanha e Estados Unidos da América, e após o revés, passaram a implementá-las com rigor.

Já janeiro de 2021 se contabiliza 100.000.000,00 (cem milhões) de pessoas infectadas no mundo, mais de 2.000.000,00 (dois milhões) de mortes causadas pela COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus - SARS-CoV-23 ou HCoV-19)², o Brasil se aproxima de 9.000.000,00 (nove milhões) de casos confirmados de coronavírus e o número de óbitos já soma mais de 200.000,00 (duzentas mil). A taxa de mortalidade por grupo de 100 mil habitantes está em 101,9 no Brasil, a 21ª mais alta do mundo. No Estado do Pará já passam de 300.000,00 (trezentos mil) casos de Covid-19 e mais de 7.000,00 (sete mil) mortes³. **Em Jacareacanga já passam de 1.964 casos confirmados, com 37 mortes**⁴.

Assim o município de Jacareacanga, seguindo a linha de enfrentamento por meio do **distanciamento**, **isolamento** e **quarentena** empreendeu diversas medidas para combater

² Fonte: Johns Hopkins University, disponível em <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>

³ Fonte: <https://www.covid-19.pa.gov.br/#/>

⁴ Fonte: Secretaria Municipal de Saúde.(15.03.2021)



265

o avanço ao novo Coronavírus, através do: Decreto Nº 091/2020: Dispõe sobre a restrição de locomoção tanto pelas rodovias quanto pelo aeroporto, como medidas temporárias e emergenciais de isolamento pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências; Decreto Nº 090/2020: Dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo “novo coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências; Decreto Nº 085/2020: Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), classificado como pandemia pela organização mundial de saúde (OMS), visando à contenção da propagação do vírus no município de Jacareacanga; Decreto Nº 126/2020: Dispõe sobre a continuidade das medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências; Decreto Nº 119/2020: Dispõe sobre continuidade das medidas temporárias e emergências de prevenção ao contágio pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências.

E através do Decreto Nº 127/2020, **declarou Estado de Calamidade pública no Município de Jacareacanga para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)** e dá outras providências.

Já em outubro de 2020, o Decreto Nº 736/2020, atualizou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Atualmente a matéria é regulamentada através do DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021-PMJ/GP - Regulamento a aplicação local de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de nível internacional, reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19), segunda onda e dá outras providências.

No ano de 2021, persiste a identificação de novos casos de **SARS-COV2 (COVID-19)**, sendo mantidas as ações necessárias ao isolamento do paciente, bem como as de quarentena das pessoas que mantivera algum tipo de contato com o indivíduo doente.

Diante desta grave situação sanitária, o município, com a finalidade de **controlar e reduzir a transmissibilidade e a circulação comunitária** do SARS-CoV-23, proteger a coletividade e assegurar a funcionalidade do Sistema de Saúde Pública Municipal e na busca de reduzir o impacto da segunda onda do surto da COVID.19 no Município de Jacareacanga, tem disposto de **ações e medidas – reinstalação de barreiras sanitárias, aquisição de insumos, etc. - que demandam aporte financeiro e de recursos humanos.**

Ainda assim no mês de março e início de abril de 2021, a transmissibilidade continua elevada, óbitos ocorrendo e a capacidade de atendimento do Hospital Municipal segue esgotada, havendo superlotação de pessoas infectadas com internação hospitalar, contudo, há grandes dificuldades, quanto a manutenção de níveis de estoque de oxigênio medicinal, adequado a atender todos os internados que demandam o uso de oxigênio, já tendo a Administração, contratado empresa para construir uma usina de produção de oxigênio medicinal para atender esta demanda extrema por este insumo, essencial na manutenção da vida dos doentes em estado grave.



266

**OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL –
OBRA ABANDONADA – TERMO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 449/2019 –
ÚNICO HOSPITAL LOCAL PREPARADO PARA ATENDER INFECTADOS COM
NOVO CORONAVIRUS SARS-CoV-23 ou HCoV-19.**

Noutro ponto, o único hospital municipal (HMJ), equipado para atender os infectados com o novo coronavírus SARS-CoV-23 ou HCoV-19, encontra-se, com em operação parcial, com reduzida capacidade de atendimento, em razão da seguinte situação.

Em **10 de maio de 2019** foi entregue NOVO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HMJ, o qual foi executado pela empresa BETONTECH – TECNOLOGIA EM CONCRETO (CNPJ 11.382.931/0001-18), cujo endereço na Receita Federal do Brasil é Rua Rio Candeias, nº 4171, CEP: 76.822-550, Bairro Nova Esperança, Porto Velho-RO, Fone: (69) 3225-8716.

Inexiste nos autos a ART do projeto, sendo o mesmo constituído de:

- O **Memorial Descritivo** (fls. 03/32⁵); a **Planilha Orçamentária** (fls. 33/50); A **Composição de BDI** (fls. 51/52); O **Cronograma Físico-Financeiro** (fls. 53), são assinados digitalmente por Luiz Felipe Bastos Avila (CPF 908.129.726-00).

- **As Plantas**: Detalhes SPDA / EL-11 (fl. 55); planta baixa – aterramento/ EL-10 (fl. 56); planta de cobertura SPDA/ EL-09 (fls. 57); planta de cobertura SPDA/ EL-09 (fls. 58); planta de cobertura SPDA/ EL-09 (fls. 59); planta de cobertura SPDA/ EL-09 (fls. 60); planta de cobertura SPDA/ EL-09 (fls. 61); Subestação – Layout, Cortes e Detalhes/ EL-08 (fl. 62); Subestação – Layout, Cortes e Detalhes/ EL-08 (fl. 63); Diagrama Unifilar Geral/ EL-07 (fl. 64); Diagrama Unifilar Geral/ EL-07 (fl. 65); Planta Baixa – Distribuição de Alimentadores em BT / EL-06 (fl. 66); Planta Baixa – Distribuição de Alimentadores em BT / EL-06 (fl. 67); Planta Baixa – Setor B - Distribuição de Força/ EL-05 (fl. 68); Planta Baixa – Setor A - Distribuição de Força/ EL-04 (fl. 69); Planta Baixa – Setor B - Distribuição de Iluminação/ EL-03 (fl. 70); Planta Baixa – Setor B - Distribuição de Iluminação/ EL-03 (fl. 71); Planta Baixa – Setor A - Distribuição de Iluminação/ EL-02 (fl. 72); Planta Baixa – Setor A - Distribuição de Iluminação/ EL-02 (fl. 73); Legenda / EL-01 (fl. 74); Legenda / EL-01 (fl. 75); Detalhes – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio/ TE-16 (fl. 76); Detalhes – Sonorização/ TE-15 (fl. 77); Detalhes – Rede Estruturada/ TE-14 (fl. 78); Detalhes – Rede Estruturada/ TE-13 (fl. 79); Arquitetura – Sistema de detecção e alarme de incêndio/ TE-12 (fl. 80); Arquitetura – Sonorização, antena coletiva e chamada de enfermeira/ TE-11 (fl. 81); Arquitetura – Rede estruturada/ TE-09 (fl. 82); Desenho: Planta baixa, área externa, rede estruturada, CFTV, SDN e Antena/ TE-08 (fl. 83). Nenhuma está assinada, mas consta como responsável técnico ENG. CIVIL ANDRÉ NASCIMENTO CREA 11.138 D-PA.

- Segue no Volume II. Planta baixa (fl. 84); Planta baixa (fl. 85); Planta baixa (fl. 86); Planta de Intervenção/ A-03/09 (fl. 87); Planta de Intervenção/ A-03/09 (fl. 88); Planta de Intervenção/ A-03/09 (fl. 89);

⁵ Autos do Processo Administrativo nº 3.625/2019



267

Planta de Intervenção/ A-03/09 (fl. 90); Planta de Intervenção/ A-03/09 (fl. 91); Cortes/ A-06/09 (fl. 92); Planta de Cobertura/ A-05/07 (fl. 93); Planta de Cobertura/ A-05/07 (fl. 94). Estes não estão assinados e sequer indica-se o responsável técnico.

- Segue ainda no Volume II: Planta Baixa – esgoto sanitário e água pluvial (fl. 95); Planta Baixa – combate a incêndio (fl. 96); Planta Baixa – vista da caixa d'água e detalhe do conj. Motor-bomba (fl. 97); Planta de Cobertura – esgoto sanitário e água pluvial (fl. 98); Detalhes de incêndio; e, combate a incêndio (fl. 99); Forma Vigas A-05/05 (fl. 100); Planta – Forma e Vigas A-03/05 (fl. 101); Fundação e Estrutura A-02/05 (fl. 102); Fundação e Estrutura A-02/05 (fl. 103); Planta de Locação de Sapatas A-01/05 (fl. 104); e, Isometrias 28 a 48 – Detalhes do Barrilete e Sucção (fl. 105); Detalhes de Esgoto (fl. 106). Nenhuma está assinada, mas consta como responsável técnico ENG. CIVIL LUIZ ROBERTO FRAZÃO PEREIRA CREA 2725 D/PA.

- **Composição de Preços Unitário – CPU** (fls. 107/187), são assinados digitalmente por Luiz Felipe Bastos Avila (CPF 908.129.726-00).

- **Planilhas de Materiais – ANEXOS** (FLS. 188/211), são assinados digitalmente por Luiz Felipe Bastos Avila (CPF 908.129.726-00).

- **Parecer** (fls. 212/214), possui a assinatura digital da Betontech;

- **Prazo de execução da obra: 09 (nove) meses.**

- **Valor Global da Obra: 3.298.285,29** (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais, vinte e nove centavos).

Para escolha de executor do projeto foi realizada a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**, da qual destaca-se:

- A despesas e a licitação foi autorizada pelo Sr. Rusível Ribeiro de Oliveira (Secretário de Saúde), em 12 de maio de 2019 (fl. 219).

- A Comissão Permanente de Licitação foi nomeada pela Portaria nº 003/2019-PMJ/GP (02/01/2019) (fls. 220/221): Kleber dos Anjos de Sousa (Presidente), Marcel de Jesus Freire e Amaury da Silva Gomes (Membros).

- Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 (fls. 224/320), do tipo menor preço por empreitada global;

- Parecer jurídico (fl. 322);

- Publicação: a) DOU nº 100, de 27/05/2019, Seção 3, fl. 188 (fl. 323); b) Diário Oficial FAMEP, de 27/05/2029, ANO X / Nº 2241; c) Jornal AMAZÔNIA de 27/05/2019.

- A Audiência Pública de abertura dos envelopes foi realizada em 18/06/2019 as 09:00h, na qual compareceram: a) **Construtora Sarsa LTDA** (sócios: Lenildo Rocha da Silva e Maria Suely Sales Silva), CNPJ 07.979.767/0001-53, sito a Nova Avenida, nº 70, Bela Vista, CEP: 68.195-000, Jacareacanga-PA (fls. 329/397); b) **RICARLOS SERVIÇOS E**



LOCAÇÕES EIRELE (sócios: Washington Ricarlos Pereira Marques), CNPJ 22.814.959/0001-01, Sítio a Av. Governador Fernando Guilhon, nº 190, Comércio, CEP: 68.180-110, Itaituba-PA (fls. 398/429); c) **ENGEPRO Engenharia e Projetos** (sócios: Jhonathan Phalmer Freitas Renovato e Julio Cesar Praiano de Souza), CNPJ 30.546.640/0001-62, sítio Rua 5 de janeiro, nº 26, Santa Etelvina, CEP: 69.059-362, Manaus-AM (fls. 430/535).

- Foi lavrada a Ata de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços nº 002/2019 (fls. 814/816), nesta conata que a Sessão foi suspensa, uma vez que houve a interposição de recurso pela empresa ENGEPRO (fls. 824/831), cujo julgamento foi pelo não acolhimento do apelo.

- A Sessão foi reaberta em 28/06/2019 (ata fls. 814/816) – nesta nova oportunidade, somente compareceu a empresa **Construtora Sarsa LTDA**, que se sagrou **vencedora** com a proposta de R\$ 3.232.671,21 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais, vinte e um centavos). Este resultado foi publicado no DOU de 28/06/2019 (fl. 848) e no Diário da FAMEP de 28/06/19 (fl. 849).

- O certame foi **adjudicado** (fl. 850) e **homologado** em 01/07/2019 (fls. 855) no valor de **R\$ 3.232.671,21 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais, vinte e um centavos)**.

Encerrada a etapa competitiva foi formalizado o **CONTRATO Nº 449/2019** de 02/07/2019 (fls. 866/872), no valor de **R\$ 3.232.671,21 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais, vinte e um centavos)**, com duração fixada em 300 dias, bem como, fixava o prazo de execução da obra em 240 dias, ambos a contar da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação.

- Do CONTRATO Nº 449/2019, destaca-se as seguintes obrigações da Construtora Sarsa LTDA: **a) Em 15 dias cadastrar a obra junto ao INSS (item 9.2.1); em 30 dias da assinatura do contrato cadastrar a obra junto ao CREA e fazer a entrega do respectivo ART (item 9.2.3); c) manter engenheiro no local da obra (item 9.2.5).**

- O CONTRATO Nº 449/2019 foi empenhado em 02/07/2019 – NE 02070002 (R\$ 3.000.000,00) e NE 02070003 (R\$ 232.671,21) (fls. 873 e 874).

- A **Ordem de Serviço** foi expedida em **03/07/2019** com prazo de execução dos serviços até **28/02/2020** (fl. 880).

- O CONTRATO Nº 449/2019, foi publicado no DOU nº 143 de 26/07/2020 (fl. 881).

- Foram realizados 07 (sete) TERMOS ADITIVOS, a saber:

Nr	Data	Finalidade	Publicação
1º	13/01/	Prorrogar o prazo de execução da obra por	DOU nº 40, 28/02/2020, fl. 256



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Administração e Finanças –SEMAF

269

	2020	mais 150 dias – até 27/07/2020	
2º	13/01/2020	Prorrogar o prazo do contrato por mais 150 dias – até 27/08/2020	DOU nº 40, 28/02/2020, fl. 256
3º	12/03/2020	- Aumentou o valor original do contrato em R\$ 236.762,47 (assim de R\$ 3.232.671,21 foi para R\$ 3.469.433,68) - O fundamento se deu com base em reequilíbrio econômico-financeiro.	- NE 12030002 (R\$ 236.762,47) - DOU nº 56, 23/03/2020, fl. 135 - FAMEP de 23/03/2020, fl. 38
4º	21/07/2020	Prorrogar o prazo de execução até 24/12/2020	- DOU nº 215, 11/11/2020, fl. 207 - FAMEP de 11/11/2020, fl. 20
5º	21/07/2020	Prorrogar o prazo do contrato até 23/01/2021	- DOU nº 215, 11/11/2020, fl. 207 - FAMEP de 11/11/2020, fl. 20
6º	18/11/2020	Promover o reequilíbrio econômico-financeiro ante a elevação dos custos de itens e mão-de-obra, no valor de R\$ 255.335,34 o valor foi para R\$ 3.724.769,02)	- NE 18110001 (R\$ 255.335,34) - DOU nº 227, 27/11/2020, fl. 223
7º	23/11/2020	- Promover o reequilíbrio econômico-financeiro (acressimo) ante as alterações em itens que supostamente estão no projeto mas inexitem na planilha orçamentária disponibilizada na licitação, no valor de R\$ 1.475.644,61 . - Promover a <u>supressão</u> de valor ante as alterações nos itens que estão na planilha orçamentária disponibilizada na licitação, mas revelaram-se desnecessários, no valor de R\$ 817.020,96 .	- NE 23110014 (R\$ 403.288,31) - DOU nº 227, 27/11/2020, fl. 223 (nesta publicação houve erro quanto ao nº do Contrato, foi lançada o Contrato nº 459/2019). - Considerando que houve acressimo (R\$ 1.475.644,61) e supressão (R\$ 817.020,96), o resultado é positivo em R\$ 658.623,65.

- Portanto o CONTRATO Nº 449/2019, teve 05 (cinco) **notas de empenho**, a saber:

Nota de Empenho	Valor da NE	Finalidade	Percentual x Valor original	
02070002	R\$ 3.000.000,00	Contrato original	100%	Valor original-CTT
02070003	R\$ 232.671,21			R\$ 3.232.671,21
12030002	R\$ 236.762,47	3º Termo Aditivo	7,32%	Valor dos aditivos
18110001	R\$ 255.335,34	6º Termo Aditivo	7,90%	



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Administração e Finanças –SEMAF

270
②

23110014	R\$ 658.623,65	7º Termo Aditivo	20,37%	
Total CTT	R\$ 4.383.392,67	Total (% aditivo)	35,60%	

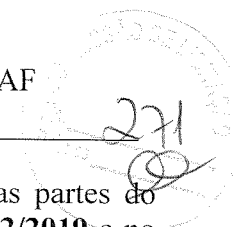
- Foram pagas 07 (sete) medições:

Nº Medição	Data entrada	Nota Fiscal	Valor	Ordem de pagamento
1º	08/08/2019	2019005	R\$ 63.046,77	28080002
2º	09/09/2019	2019006	R\$ 194.839,09	30090017
3º	18/11/2019	2019007	R\$ 217.541,99	22110009
4º	28/04/2020	2020003	R\$ 584.660,78	70500001
5º	28/07/2020	2020005	R\$ 244.530,87	11080149
6º	25/11/2020	2020011	R\$ 1.494.095,88	27110049
7º	18/12/2020	2020014	R\$ 69.291,49	-
Total - pago			R\$ 2.868.006,87	
Percentual do Valor Original			R\$ 3.232.671,21	88,719%
Percentual do Valor c/ Aditivo			R\$ 4.383.392,67	65,428%

- Em 02 de fevereiro de 2020 a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, expediu o LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA⁶, o qual atesta inconsistências, tais como: 1) Ausência de corpos de prova do concreto utilizado nas estruturas (item 15.3⁷); A preparação do concreto não atendeu aos requisitos de qualidade exigíveis; 3) Na alvenaria há fissuras em locais onde há falhas na execução (item 15.4); 4) Há forte gotejamento e infiltrações na ala do laboratório (item 15.5); 5) Na pintura foi utilizada tinta acrílica que não permite limpeza; 6) No piso tipo Korodur, está ausente a resina acrílica no piso (item 15.8); 7) há desconformidade na montagem do quadro de distribuição que deveria ser metálico de embutir, não foram instalados dispositivos de proteção contra surtos (item 15.10); 8) Foi evidenciado vazamento no teto de laje pré-moldada (item 15.11); 9) Não foi executada a drenagem sanitária (item 15.12); 10) A obra já está com 570 dias em execução e atualmente está paralisada e sem data para retomada dos serviços; 11) Houve uma significativa modificação do projeto básico após a licitação (item 17), cujo acréscimo de 300%, sem que hajam documentos técnicos como memória de cálculo e planta luminada (Tabela 3), há também duplicidade no serviço “Ponto de Luz/ Força”; 12) Inexistência de Diários de Obra (item 18.1.1); Ausência de engenheiro em tempo integral na obra (item 18.1.2); 13) Há desconformidades nos serviços executados (item 18.2.1); 14) Atrasos na execução da obra, acarretando em custos adicionais ao Tesouro local.

⁶ Autos do Processo Administrativo nº 646/2021

⁷ Do Laudo de Vistoria Técnica.



Importante ressaltar que as regras que inauguram o vínculo entre as partes do **CONTRATO Nº 449/2019**, estão no edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019** e no próprio contrato, das quais destaca-se:

a) edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019:

4.2.1 - Justificativa da Visita Técnica Obrigatória: A referida visita técnica é PRESENCIAL e IMPRESCINDÍVEL haja vista o tamanho e a geografia do Município de JACAREACANGA/PA, cuja extensão territorial é de 53.304km², o que equivale à 4,27% do Estado do PARÁ, em fronteira com os municípios de Itaituba, Novo Progresso, Apiaçás e Maués, como LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO, circunvizinhada por Reservas Indígenas e Áreas de Preservação Ambiental Permanentes, ou seja, existem particularidades singulares no tocante à apoio logístico, tais como distâncias de pontos de Abastecimento; dificuldade de acesso de equipamentos e suprimentos por via terrestre, inexistência de mão-de-obra tais como encarregados, mestres, operadores cujo custo salarial pode extrapolar o usualmente previsto em outras localidades; existência de pontos específicos para retirada de material que demandam tempo, além de demandarem um custo maior de transporte, deficiência de comunicação via telefone e/ou internet, dentre outros que, no entendimento desta administração são requisitos IMPRESCINDÍVEIS que não podem ser sanados por mera “declaração de vistoria” ou vistoria por profissional que não seja integrante do sistema CONFEA/CREA, devidamente habilitado, fato este que excepcionalmente justifica os termos consignados no item 4.2 anterior.

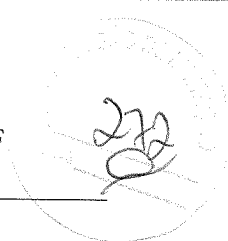
4.7 – Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações, bem como do local da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas.

4.9 – A contratada será responsável pela execução da obra, bem como, pelos preços propostos e aceitos pelo Município.

5.1 – As obras serão executadas de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga e o prazo máximo para o serviço fica estimado em 240 (duzentos) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

5.4 - O valor máximo estimado à cada obra/serviço é de; R\$ 3.298.285,29 (três milhões duzentos e noventa e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

7.4.3. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura deste procedimento licitatório, profissionais com formação em engenharia civil ou arquitetura;



7.4.5. Declaração do interessado que no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato fará Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT assinada pelo profissional habilitado (Arquiteto) junto ao CAU na jurisdição sobre o domicílio da sede da contratante, a qual deverá ser encaminhada em duas vias para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2 – A contratada obrigar-se-á a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

13.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

13.9 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

13.11 – A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

13.12 – A eventual aceitação da obra por parte do contratante não eximirá a contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação por conta exclusiva da contratada.

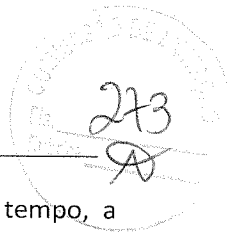
15 - DO PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento dos serviços serão efetuados de acordo com os boletins de medição e relatórios fotográficos além de laudos emitidos pela contratante.

15.2 – Os pagamentos só serão efetuados após efetiva medição pela equipe de fiscalização, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Recibo, comprovante de recolhimento do FGTS do mês antecedente e às certidões da Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista e outros documentos a que a contratante exigir.

16 - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 – A fiscalização da execução da obra será feita pelo contratante no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.



16.2 – Fica a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município.

16.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

16.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

16.5 – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto no contrato.

16.6 – A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista no instrumento de contrato.

17 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz a qualquer responsabilidade firmada, que por contrato ou nota de empenho e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei no 8.666/93.

17.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.2 – O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Edital e no contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos, das garantias do respectivo contrato ou cobrado judicialmente, quando for o caso.

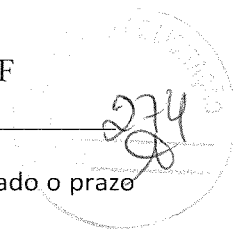
18.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas da data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela contratante;



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Municipal de Administração e Finanças –SEMAF



c) Multa comunitária de até 10% sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

18.4 – As sanções previstas no subitem 18.3 poderão cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, **garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 10 (dez) dias corridos, para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

18.5 – As sanções estabelecidas no subitem 18.3, letra “d” e “e” são de **competência do Ordenador de despesa**.

18.7 – As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação para esse fim.

18.8 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução prestada, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 – A obra / serviços, objeto desta TOMADA DE PREÇO, abrange além do fornecimento do material e mão-de-obra necessária aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:

23.1.1 – **Fornecimento e manutenção de um Diário de Ocorrência**, permanentemente disponível, para lançamento a cargo da contratada e da fiscalização.

23.1.2 – **Anotação de responsabilidade técnica do contrato no CREA/PA**, quando necessário.

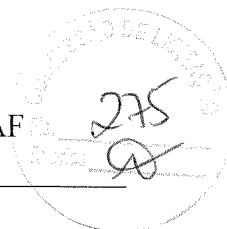
23.1.3 – A instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos e demais placas por ventura exigidas.

23.1.4 – **Teste de controle tecnológico dos materiais empregados**.

23.1.5 – Entrega, ao Município, de todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável.

23.1.6 – A empresa contratada **deverá colocar um engenheiro permanente na obra**, facultando sua aprovação pelo Município.

23.2 – Ficará a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da obra / serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do



trabalho, bem como, aos depósitos, instalações, registros e documento pertinente com o negócio contratado.

23.3 – A contratada **deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da Ordem de Serviços, o currículo do engenheiro indicado como responsável técnico para obra/serviços**, caso não seja o signatário da proposta, e desde que satisfaça as exigências contidas no item 5.2.1, letra “i” deste Edital.

b) Cláusulas relevantes do CONTRATO Nº 449/2019:

“Cláusula Quarta – DO PREÇO E PAGAMENTO:

4.1 – A Contratante pagará à CONTRATADA pelo serviço de empreitada por preço global, objeto do presente contrato, o preço de **R\$ 3.232.671,21 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, seiscientos e setenta e um reais, vinte e um centavos)**, de conformidade com a proposta, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e condições contidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019.

Cláusula Quinta– DA VIGÊNCIA:

5.1.O presente Contrato vigorará até 300 (trezentos) dias corridos a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

Cláusula Sexta – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS

6.1 - O prazo de execução da obra é de **240 (Duzentos e Quarenta Dias)** dias corridos a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo o mesmo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

Cláusula Nona – DAS RESPONSABILIDADES:

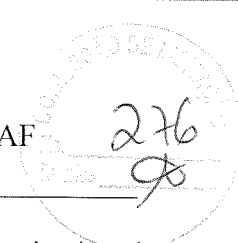
9.1 – DA CONTRATANTE:

9.1.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados pela empresa Contratada;

9.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4 - Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



9.1.5 – A CONTRATANTE efetuará desconto de sobre o valor da mão-de-obra de cada fatura apresentada, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme estabelece o artigo 31 da Lei no 8.212/91 alterada pela Lei no 9.711/98.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 – A CONTRATADA **é obrigada a promover no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, a inscrição específica do mesmo junto ao INSS,** para efeito da comprovação de recolhimento previdenciário.

9.2.3 – Fornecer à CONTRATANTE **prova de quitação de débito junto ao CREA-PA/AP, bem como ART, deste Contrato,** até 30 (trinta) dias após a data de assinatura.

9.2.5 - A empresa CONTRATADA **obrigar-se-á a manter no local de realização das obras o seu responsável técnico,** ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA, para dar execução ao contrato.

9.2.7 - A empresa CONTRATADA obrigará-se-á ainda a:

a) **Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nas obras executadas.** Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios construtivos da CONTRATADA.

9.2.8 - **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;"**

Pelo que, cotejando, os elementos existentes nos autos do Processo Administrativo nº 3.625/2019 (instrução referente a reforma e ampliação do Hospital Municipal) e o Processo Administrativo nº 646/2021 (instrução do LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA expedido pela área de engenharia da Prefeitura Municipal de Jacareacanga), resulta que:

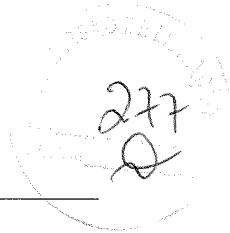
- A vigência do CONTRATO Nº 449/2019 se encerrou em 23/01/2021.

- A obra foi abandonada e não foi integralmente executada.

São os fatos que respaldam a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo novo corona vírus (Sars.Cov.2 / covid- 19).

CARACTERIZAÇÃO DE DIREITO

Por força do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal vigente e do art. 2º da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório, contudo há hipóteses legais pelas quais se prescindiu de licitações para escolher contratado - prestador de serviços, fornecedor, etc. – e são denominadas na doutrina nacional de dispensas de



licitações ou inexigibilidade de licitações, as quais em parte, estão fixadas na Lei nº 8.666/1993 (art. 24 e 25, respectivamente, da LLC)..

Resta ainda, que atualmente, a dispensa de licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos **destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional**, está regulamentada na **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, vejamos:

“Art. 4º **É dispensável a licitação** para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos **destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional** de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e **aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional** decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei **serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet**, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o **nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação**, além das seguintes **informações**: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

(...)”



O caput deste dispositivo legal (caput, art. 4º, Lei nº 13.979/2020) dá contornos objetivos a mais uma hipótese da denominada dispensa de licitação, **sendo plenamente aplicável nesta presente demanda**, uma vez que, **se trata de executar obra do único hospital municipal equipado e destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional**, decorrentes do **surto do novo corona vírus-Sars.Cov.2 – COVID.19**, para atender os infectados, notadamente em estado grave.

Ressalte-se ainda que persiste a emergência de saúde pública de importância internacional, conforme já exposto alhures.

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente –área de engenharia; (II) apresentou a proposta mais vantajosa ao Erário Municipal, vez que na pesquisa de mercado ofertou o menor preço; (III) comprovou possuir **regularidade jurídica** (estatuto, CNPJ, identidade e CPF do sócio, alvará de funcionamento, etc.); (IV) apresentou o **comprovante de inscrição e regularidade junto ao CREA**; habilitou **responsável técnico** – engenheiro (CREA e comprovante de regularidade junto ao CREA); (IV) comprovou possuir **regularidade fiscal, previdenciária, junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho**, mediante às certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST).

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, conforme pesquisa os valores referenciados no orçamento detalhado que foi fornecido no Projeto Executivo em apenso aos autos, sendo que a Contratada ofertou o menor preço, dentre os sondados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga, em 14 de abril de 2021.

ALAN MARCELO SIMON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - DECRETO Nº 004/2021-PMJ/GP